



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 18.125 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996**

**DOE DE 14.02.96**

**Acrescenta dispositivo ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 14.100, de 27 de setembro de 1991, e dá outras providências**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, IV, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de equiparar o Estado da Paraíba aos demais centros médicos da Região Nordeste, notadamente os que estão geograficamente mais próximos de nossas fronteiras;

Considerando ainda que para tal desiderato há que se dotar a estrutura médico-hospitalar de equipamentos e artefatos compatíveis com a evolução tecnológica requerida para a prática da moderna medicina, e

Considerando, finalmente, o bem comum para a sociedade como um todo, no que pertine ao atendimento de serviço médico especializado,

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 10 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 14.100, de 27 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

Art. 10 - .....

“IX - nas operações internas, inclusive de importação do exterior do País, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, radiológicos ou técnico-científico laboratoriais, sem similar nacional, realizadas diretamente por hospitais, laboratórios, clínicas, bancos de sangue e demais estabelecimentos congêneres, desde que destinados a integralização no ativo fixo, observado o disposto nos §§ 3º, 4º, 6º e 7º, deste Regulamento.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas ou em fase de parcelamento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 1996;  
107º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**JOSÉ SOARES NUTO**  
Secretário das Finanças

**SOLON HENRIQUE DE SÁ E BENEVIDES**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil